## MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 ========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## LEI Nº 1030/2016

Data: 01º de Setembro de 2016.

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para a gestão de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Subsídio de Prefeito Municipal, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 10.634,00 (Dez mil, Seiscentos e trinta e quatro Reais) mensais.
- **Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.385,00 (Três mil, trezentos e oitenta e cinco Reais ) mensais.
- **Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta Reais) mensais.
- § 1º. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.
- § 2º. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.
- § 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos que trata o artigo 3º desta Lei, que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

## MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 4º. Ao Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4º.** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, utilizando-se a variação do INPC, respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, sendo vedada a correção no primeiro ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D' Oeste, em primeiro de setembro de dois mil e dezesseis. (01º/09/2016)



## **ALCIR VALENTIN PIGOSO**

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.027 PAG. 9C
DATA:	03/09/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.183 PAG. 28
DATA:	05/09/2016